



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS SORRISO

## PORTARIA Nº 006, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS SORRISO* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 863, de 19.04.17, publicada no D.O.U. de 20.04.17,

Considerando o Processo nº 23444.035662.2017-33,

### RESOLVE:

I – Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Unificado dos Colegiados de Cursos Superiores do IFMT *Campus Sorriso*.

II – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, e será objeto de avaliação quando necessário, tendo em vista sua eficácia e funcionalidade.

III – Cientifiquem-se e cumpram-se.

  
**Claudir von Dentz**  
Diretor Geral do IFMT Sorriso  
Portaria nº 863/2017  
Publicado DOU em 20.04.17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

## **REGIMENTO UNIFICADO DOS COLEGIADOS DE CURSOS SUPERIORES DO IFMT CAMPUS SORRISO**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES**

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina a criação, as atribuições e o funcionamento dos Colegiados dos Cursos Superiores no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, IFMT *Campus Sorriso*.

**Art. 2º** Os Colegiados de Cursos Superiores de que trata o presente Regimento são órgãos primários de função administrativa no âmbito dos cursos superiores que acumulam funções normativas, deliberativas, executivas e de administração acadêmica, com composição, competências e funcionamento definidos neste documento e nos dispositivos legais.

*Parágrafo único:* O Colegiado de Curso deve cumprir seu papel em estreita cooperação com o Núcleo Docente Estruturante – NDE, equipe pedagógica e os demais órgãos administrativos da Instituição, submetendo-se às instâncias superiores e aos mecanismos legais estabelecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 3º** O Colegiado de Curso, regulamentado pela Organização Didática do IFMT, será assim constituído:

- I – O Coordenador do Curso, como seu presidente.
- II – Professores efetivos em pleno exercício no curso, eleitos pelos seus pares, sendo 4 (quatro) titulares e 3 (três) suplentes;
- III – 1 (um) representante técnico, especialista em assuntos pedagógicos, indicado pelo Departamento de Ensino – DEN.

(21)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

IV – 1 (um) representante discente, eleito pelos seus pares.

*Parágrafo único:* Os representantes mencionados acima terão um suplente eleito e/ou designado pelo mesmo processo eletivo/designação e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem automaticamente nas faltas, impedimentos ou vacância exercendo seu poder de voto. No caso dos docentes, haverá a designação de 3 (três) suplentes respeitando-se a ordem de classificação no pleito.

**Art. 4º** Quando da constituição de um novo curso, o primeiro Colegiado deverá ser designado pela Direção-Geral, sem a necessidade de um pleito eletivo.

**Art. 5º** O presidente do Colegiado de Curso será substituído nas faltas e impedimentos, por um membro do Colegiado definido pelos pares na primeira sessão após sua constituição e/ou recomposição, considerando, preferencialmente, os critérios de maior tempo de serviço e titulação.

### **CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E MANDATO**

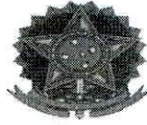
**Art. 6º** O mandato dos membros do Colegiado de Curso será de 2 (dois) anos para os representantes do corpo docente e 1 (um) ano para o representante do corpo discente, sendo vedada a eleição de representante discente do primeiro e último semestre.

§ 1º São elegíveis como representantes docentes quaisquer professores do quadro permanente que estejam em efetivo exercício no curso, podendo ser reconduzidos por deliberação do Colegiado de Curso para mais um mandato de igual período.

§ 2º São elegíveis como representante discente quaisquer estudantes devidamente matriculados, podendo ser reconduzido por deliberação do Colegiado de Curso por mais um mandato de igual período, desde que atenda às exigências no caput e não haja manifestação discente em contrário.

eti





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

**Art. 7º** O processo eletivo do(s) representante(s) docente(s) que comporá(ão) o Colegiado de Curso será conduzido pelo Departamento de Ensino via chamada de inscrição e posteriormente em assembleia geral.

*Parágrafo único:* Após a realização do pleito e homologação dos resultados, os 4 (quatro) candidatos mais votados serão aclamados representantes eleitos e os 3 (três) subsequentes considerados suplentes, respeitando-se a ordem de classificação no pleito.

**Art. 8º** O mandato dos membros do Colegiado será de 2 (dois) anos, com a possibilidade de uma recondução, exceto para o representante discente que será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido. Caso contrário será feita uma nova eleição para discente.

**Art. 9º** O não comparecimento a 3 (três) convocações, ensejará a solicitação de substituição do membro em questão, cujo mérito será julgado pelo Colegiado de Curso a quem cabe se for o caso, a indicação de um suplente com consequente informe ao Departamento de Ensino, para retificação da respectiva portaria.

**Art. 10.** Na impossibilidade de participar da reunião, o membro do Colegiado deverá comunicar a sua falta ao presidente do mesmo preferencialmente com, no mínimo, 24 horas de antecedência, salvo caso de sinistro e deverá, obrigatoriamente, convocar o suplente para participar da reunião, obedecendo à rotatividade de participação das suplências.

**Art. 11.** O processo eletivo do representante discente que comporá o Colegiado de Curso será conduzido pelo Coordenador do Curso em, no mínimo, 2 (duas) sessões plenárias assim definidas:

§ 1º Definição dos candidatos e do prazo para campanha e proposições.

§ 2º Realização do pleito e homologação dos resultados, sendo o candidato mais votado aclamado representante eleito e os subsequentes considerados suplentes, respeitando-se a ordem de classificação no pleito e o período do mandato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

**Art.12.** Em caso de destituição, renúncia, licença ou afastamento de algum dos membros titulares será convocado o suplente e, caso os suplentes já tenham assumido ou estejam impedidos de assumir, será realizada uma nova eleição em conformidade com o Art. 11.

**Art. 13.** O membro que desejar se afastar para capacitação ou quaisquer outros motivos, deverá comunicar ao presidente do Colegiado via processo, com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, a fim de que se possa proceder a recomposição do Colegiado de Curso pela ordem de suplência, para dar continuidade aos trabalhos.

*Parágrafo único:* O membro que solicitar afastamento só estará isento das responsabilidades para com o Colegiado 30 (trinta) dias a contar de sua comunicação oficial.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO**

**Art. 14.** Compete ao Colegiado de Curso analisar, avaliar, aprovar e deliberar sobre quaisquer matérias de cunho acadêmico, pedagógico e administrativo que envolvam o curso, seu currículo, suas turmas, seus docentes e discentes nas 5 (cinco) esferas especificadas abaixo:

I – Quanto à Administração do Curso:

- a) Organizar, orientar, supervisionar e coordenar sua realização, dando suporte às ações administrativas, de implementação e execução do curso, deliberando sobre as questões acadêmico-pedagógicas.
- b) Avaliar e emitir parecer sobre aproveitamento de estudos, transferência interna e externa, matrícula condicional, integralização do curso entre outros; fazendo-o em consonância com a Organização Didática e respeitando as normas instituídas pelas instâncias superiores.
- c) Solicitar a constituição de comissões específicas para a análise de matérias de interesse do curso, sejam elas oriundas do Núcleo Docente Estruturante – NDE, da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

comunidade acadêmica, dos processos de avaliação interna ou externa, ou da Comissão Própria de Avaliação – CPA, visando ao aperfeiçoamento do curso e/ou da atuação do Colegiado.

d) Sugerir à Coordenação de Extensão a proposição de convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e a capacitação no curso.

e) Definir as áreas de demanda de docentes com vistas a informar aos gestores para providências.

f) Emitir parecer específico sobre a necessidade e conveniência de se aceitar processos de transferência interna, redistribuição e/ou remoção de professores para atuarem no curso, baseando-se no perfil de formação do profissional requerido pelo curso.

g) Recomendar aos gestores as providências adequadas a melhor utilização dos recursos disponíveis para a execução do projeto de curso.

h) Analisar e emitir parecer sobre a viabilidade de concessão do benefício de afastamento para capacitação a médio e longo prazo, sugerindo critérios e medidas administrativas para o resguardo dos interesses do curso, respeitando o Regulamento para Afastamento de Servidores em Atividades de Capacitação – RASAC da Instituição.

i) Zelar pelo cumprimento e fiel execução dos dispositivos regimentais, da Organização Didática e demais regulamentos e normas instituídas pelo *Campus*, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT e pela legislação vigente.

II – Quanto ao Currículo:

a) Deliberar sobre o perfil do egresso, o currículo e a proposta pedagógica do curso, em estreita cooperação com o NDE e a comunidade acadêmica, com vistas ao constante aprimoramento do processo administrativo e da qualidade da proposta pedagógica.

b) Estabelecer e/ou modificar os pré-requisitos e as disciplinas eletivas e optativas, definindo e estabelecendo normas para seu cumprimento.

c) Determinar procedimentos especiais no tocante a quaisquer necessidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

específicas associadas à integralização do curso, deliberando em conformidade com as circunstâncias e a legalidade.

d) Avaliar os percursos formativos e zelar pela consolidação dos processos formativos propostos com vistas a garantir a efetividade do processo de ensino e aprendizagem.

e) Analisar e aprovar as normas das atividades complementares, bem como avaliar e aprovar seu cumprimento.

f) Propor e incentivar a participação em eventos acadêmicos por docentes e discentes, especialmente visando os que proporcionam experiências para o cumprimento das Atividades Complementares.

### III – Quanto aos Programas, Regulamentos, TCC, Estágio Supervisionado

a) Propor e/ou aprovar alterações propostas pela comunidade acadêmica que visem à melhoria da formação propiciada e sua constante atualização.

b) Analisar os procedimentos dos componentes com características e/ou circunstâncias especiais, tais como: TCC, Estágio Supervisionado e/ou disciplinas oferecidas em modalidades diferenciadas.

c) Deliberar sobre processos e procedimentos de cunho pedagógico ou administrativo para os quais sejam necessárias providências adicionais, tais como: acompanhamento de exercícios domiciliares, adaptações, reintegração, complementação de estudos, colação de grau extemporânea, aceleração de estudos, revalidação de diploma, migração curricular e aproveitamento de estudos, dentre outros.

### IV – Quanto ao Corpo Docente

a) Avaliar mediante solicitação formal da coordenação do curso eventual descumprimento do currículo e das atividades programadas.

b) Avaliar apontamentos de discentes e comunidade acadêmica.

c) Propor a substituição, capacitação de professores ou quaisquer outras providências necessárias à melhoria da qualidade do ensino ministrado.

d) Representar a quem compete, em caso de infração disciplinar.

e) Apreciar recomendações de docente e outras esferas sobre assuntos de interesse do curso.

CTI)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

V – Quanto ao Corpo Discente

- a) Decidir sobre quaisquer questões acadêmico-administrativas.
- b) Deliberar sobre quaisquer recursos impetrados pelos discentes.
- c) Representar a quem compete, no caso de infração disciplinar.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO

**Art. 15.** São atribuições do presidente do Colegiado:

- I – Presidir as reuniões com direito a voto, inclusive o de qualidade.
  - II – Elaborar o cronograma anual de reuniões ordinárias em conformidade com o calendário letivo a ser apresentado para homologação e/ou retificação.
  - III – Elaborar a pauta das reuniões com as demandas apresentadas e os assuntos de interesse do Curso para deliberação.
  - IV – Conduzir a escolha e/ou designação do membro que registrará em ata as discussões/deliberações, bem como a leitura de atas anteriores para homologação.
  - V – Convocar através do e-mail institucional as reuniões ordinárias e extraordinárias em consonância com o estabelecido no Art. 16, do Capítulo VI, deste regimento.
- § 1º As convocações do Colegiado de Curso implicam na obrigatoriedade da presença dos representantes designados por portaria ou seus respectivos suplentes.
- § 2º Os membros do Colegiado deverão confirmar sua ciência da convocação respondendo ao e-mail que será o meio oficial de comunicação.
- VI – Solicitar a designação de comissão específica, mediante portaria, sob a presidência de um membro do Colegiado que atuará como relator, para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado.
  - VII – Representar o Colegiado junto aos outros setores e esferas administrativas internas e externas, bem como nas deliberações administrativas junto a outros órgãos colegiados da instituição e a equipe de gestão, podendo receber e/ou emitir quaisquer documentos oficiais representando o Colegiado de Curso.
  - VIII – Orientar os discentes quanto aos percursos formativos mais adequados, sempre visando ao melhor percurso para a integralização do curso.

(71)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

IX – Instruir os discentes quanto ao cumprimento das exigências do currículo e do projeto pedagógico no tocante às Atividades Complementares, Estágio Supervisionado e TCC, ou outro que possa impactar na integralização do curso.

*Parágrafo único:* Cabe também acompanhamento e orientação nos casos de eleição e/ou substituição de representantes discentes no Colegiado de Curso.

X – Estimular e apoiar a pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho, de políticas públicas, e/ou que tenham sido propostas pelo NDE.

XI – Propor procedimentos pedagógicos e administrativos a serem implementados mediante a aprovação do Colegiado de Curso, ou das esferas administrativas superiores conforme for o caso.

XII – Decidir 'ad referendum', especificamente em casos de emergência/urgência, sobre matéria de competência do Colegiado, sempre que não for possível realizar uma reunião extraordinária e/ou no caso de ausência de quórum, com a anuência de pelo menos mais 1 (um) membro, devendo submeter à decisão ao Colegiado o mais breve possível visando sua ratificação.

XIII – Organizar e/ou auxiliar os trabalhos para avaliação interna e externa do curso, bem como a aplicação dos instrumentos definidos como parâmetros avaliativos quer internamente, quer externamente.

XIV – Manter de forma organizada, em arquivo(s) específico(s), toda a documentação do Colegiado para pronta consulta quando demandado tanto por órgãos internos quanto externos.

XV – Executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado através dos mecanismos administrativos disponíveis, bem como exercer outras atribuições que lhe forem pertinentes ou vierem a ser delegadas por mecanismos legais no futuro.

XVI – Presidir a sessão de posse de seu sucessor, dando a conhecer aos membros do colegiado que repassou ao mesmo em reunião anterior todos os arquivos e documentos do Colegiado, bem como os informes dos processos em andamento, fazendo constar em ata quaisquer pendências em relação às documentações referentes à sua gestão.

*Parágrafo único:* O presidente anterior, sempre que necessário, deverá auxiliar seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

sucessor fornecendo prontamente informações e/ou assessoramento quando demandado.

## CAPÍTULO VI DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO COLEGIADO

**Art. 16.** O Colegiado de Curso instaurará sessões:

- a) ordinariamente, conforme calendário anual, por convocação de seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e,
- b) extraordinariamente, mediante convocação pelo Presidente ou pela iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, sempre que necessário.

§ 1º As convocações para as sessões ordinárias se darão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e para as reuniões extraordinárias se darão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com o informe do horário, local e pauta a ser tratada.

§ 2º As sessões serão instauradas com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo que se constatada a ausência de quórum só poderão ser deliberadas 'ad referendum' as matérias consideradas inadiáveis ou de urgência/emergência, conforme o Art. 15, inciso XII.

§ 3º Todas as sessões serão registradas em ata em formulário próprio pelo secretário 'ad hoc', que encaminhará via e-mail institucional uma sugestão de redação da ata a todos os convocados presentes, a fim de que apresentem observações e/ou retificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo os quais se procederá à consolidação do documento que será apresentado para homologação.

**Art. 17.** As deliberações/proposições do Colegiado de Curso serão decididas por maioria simples de votos, com base no número de convocados presentes.

*Parágrafo único:* Só exercem direito a voto os membros efetivos do Colegiado de Curso e seus suplentes quando no exercício da suplência, sendo vedada a recusa ou abstenção na votação.

(+1)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

**Art. 18.** As atribuições no Colegiado de Curso são registradas no Plano de Trabalho Docente – PTD, como atividades administrativas e incluídas no cômputo de sua carga horária, conforme regulamentação no Regimento Interno.

**Art. 19.** O não comparecimento a 3 (três) convocações consecutivas ou alternadas ensejará a solicitação de substituição do membro em questão, cujo mérito será julgado pelo Colegiado de Curso a quem cabe, se for o caso, a indicação de outro suplente com consequente informe ao Chefe de Departamento para retificação da respectiva portaria.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Qualquer professor em efetivo exercício no curso poderá ser convocado a contribuir ou prestar esclarecimentos ao Colegiado de Curso, sob pena de sofrer sanções disciplinares.

**Art. 21.** Todos os documentos gerados pelo Colegiado, bem como os registros de suas sessões poderão ser requisitados na forma de cópias por quaisquer interessados que tenham vínculo com o IFMT, desde que através de processo formal dirigido ao presidente em que conste o motivo e objetivo da solicitação.

**Art. 22.** Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado de Curso e, quando não lhe couber, por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos e em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 23.** O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta conjunta de pelo menos 2 (dois) Coordenadores de Curso ou por maioria simples de qualquer Colegiado de Curso, sendo a proposição avaliada pelo Departamento de Ensino mediante convocação de todos os Coordenadores de Curso e equipe pedagógica do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

*Campus.*

*Parágrafo único:* Caberá ao Chefe de Departamento de Ensino deliberar sobre as proposições e os encaminhamentos que se fizerem necessários.

**Art. 24.** O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelos Colegiados de Cursos superiores vigentes, pelo Chefe de Departamento de Ensino e pela Direção-Geral através da emissão de portaria específica.

---

Claudir von Dentz  
Diretor Geral do IFMT Campus Sorriso  
Portaria IFMT nº 863/2017  
Publicada em 20.04.17